



PORTARIA N. 14/2026

PORTARIA Nº 14/2026

Constitui Banca Examinadora Especial para aferição do extraordinário aproveitamento acadêmico do aluno Renan Oliveira Bittar, disciplina o procedimento de avaliação e estabelece as providências acadêmicas decorrentes.

O **DIRETOR DA FACULDADE DE DIREITO DE SOROCABA - FADI**, mantida pela FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SOROCABANA, no uso de suas atribuições estatutárias, regimentais, acadêmicas e administrativas,

CONSIDERANDO o disposto no art. 47, § 2º, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, segundo o qual os alunos que demonstrem extraordinário aproveitamento nos estudos, por meio de provas e outros instrumentos específicos de avaliação aplicados por banca examinadora especial, poderão ter abreviada a duração de seus cursos;

CONSIDERANDO o acordo judicial celebrado entre a Fundação Educacional Sorocabana e o aluno Renan Oliveira Bittar, nos autos do Processo nº 4019382-40.2026.8.26.0602, homologado por sentença proferida pelo Juízo da 2ª Vara do Juizado Especial Cível da Comarca de Sorocaba;

CONSIDERANDO que, nos termos do acordo judicial homologado, a Fundação Educacional Sorocabana comprometeu-se a constituir Banca Examinadora Especial para avaliar o extraordinário aproveitamento acadêmico do aluno relativamente às disciplinas remanescentes do Curso de Direito;

CONSIDERANDO que o acordo judicial preserva a autonomia didático-científica da Instituição e confere à Banca a competência para utilizar provas escritas, provas orais, trabalhos de pesquisa ou outros instrumentos de avaliação pedagogicamente adequados;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar objetividade, segurança acadêmica, documentação integral do procedimento e tratamento individualizado de cada disciplina remanescente;

CONSIDERANDO a urgência decorrente da aprovação do aluno em concurso público e a necessidade de cumprimento tempestivo do acordo judicial homologado;

RESOLVE:

CAPÍTULO I - DA CONSTITUIÇÃO E DA FINALIDADE DA BANCA

Art. 1º Fica constituída Banca Examinadora Especial destinada a avaliar o extraordinário aproveitamento acadêmico do aluno Renan Oliveira Bittar, matrícula nº 83696, relativamente às disciplinas remanescentes do 5º ano do Curso de Direito.

Art. 2º A Banca terá por finalidade verificar, mediante instrumentos específicos de avaliação, se o aluno demonstra domínio dos conteúdos, competências e habilidades correspondentes às seguintes disciplinas:

- I – Direito Ambiental;
- II – Direito Civil V;
- III – Direito da Seguridade Social;
- IV – Direito Internacional;
- V – Direito Penal IV;
- VI – Direito Processual Civil III;
- VII – Ética;
- VIII – Processo Civil Aplicado II;
- IX – Processo Penal Aplicado;
- X – Psicologia;
- XI – Tutela Coletiva e Estrutural dos Direitos Transindividuais.

conteúdo ou reconhecimento prévio do extraordinário aproveitamento, que dependerá exclusivamente do desempenho do aluno nas avaliações realizadas.

CAPÍTULO II - DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º A Banca Examinadora Especial será presidida pelo Coordenador Pedagógico do Curso de Direito, Prof. Dr. Gustavo Escher Dias Canavezzi, e integrada pelos seguintes professores:

I – Prof. Jorge Alberto de Oliveira Marum, responsável por Direito Ambiental;

II – Prof. William Bedone, responsável por Direito Civil V;

III – Prof. Luís Maurício Chierighini, responsável por Direito da Seguridade Social;

IV – Prof. José Augusto Fontoura Costa, responsável por Direito Internacional;

V – Prof. Ricardo José Gasques de Almeida Silveiras, responsável por Direito Penal IV e Processo Penal Aplicado;

VI – Prof. Antonio de Pádua Notariano Júnior, responsável por Direito Processual Civil III;

VII – Prof. Dênis Donoso, responsável por Ética;

VIII – Prof. Gilberto Carlos Maistro Júnior, responsável por Processo Civil Aplicado II;

IX – Prof. Fábio Alves Carvalho, responsável por Psicologia;

X – Prof. Lucas André Netto Cardoso, responsável por Tutela Coletiva e Estrutural dos Direitos Transindividuais.

§ 1º O Presidente da Banca exercerá a coordenação administrativa e procedimental dos trabalhos, assegurando a uniformidade dos critérios, o cumprimento do cronograma e a adequada documentação das avaliações.

§ 2º A avaliação e a atribuição da nota de cada disciplina competirão, prioritariamente, ao professor responsável pelo respectivo componente curricular.

§ 3º Os demais integrantes poderão formular perguntas complementares, solicitar esclarecimentos e participar da deliberação sobre o reconhecimento final do extraordinário aproveitamento.

§ 4º Na impossibilidade justificada de participação de algum dos professores, ainda que remotamente, o Diretor da FADI poderá designar professor substituto com formação e experiência acadêmica compatíveis com a área da disciplina.

§ 5º A participação do professor poderá ocorrer presencialmente ou por videoconferência, de forma síncrona, com transmissão de áudio e vídeo durante toda a respectiva avaliação.

Art. 4º A Secretaria Acadêmica designará um de seus integrantes para secretariar os trabalhos, elaborar a ata, organizar os formulários de avaliação e recolher as assinaturas dos membros.

CAPÍTULO III - DA REALIZAÇÃO DA AVALIAÇÃO

Art. 5º A avaliação será realizada nas seguintes condições:

Data: 27 de agosto de 2026.

Horário: 15:00.

Local presencial: sala 2.

Plataforma para participação remota: Google Meet com conta institucional logada

Link da videochamada: <https://meet.google.com/vat-keuh-gbq>

Ou disque: (BR) +55 51 4560-7322 PIN: 119 302 022#

Outros números de telefone: <https://tel.meet/vat-keuh-gbq?pin=4804185400675>

§ 1º O aluno deverá apresentar-se com antecedência mínima de 20 minutos, portando documento oficial de identificação.

§ 2º Os professores que participarem remotamente deverão ingressar na plataforma com antecedência mínima de 10 minutos e permanecer com câmera e áudio disponíveis durante sua participação.

§ 3º A modalidade remota de participação do professor não altera sua condição de membro efetivo da Banca.

§ 4º A avaliação poderá ser registrada em áudio e vídeo exclusivamente para fins de documentação institucional, cumprimento do acordo judicial, exercício regular de direitos e preservação da integridade do procedimento, vedada sua divulgação pública.

Art. 6º A avaliação será organizada em blocos individualizados correspondentes às disciplinas indicadas no art. 2º desta Portaria.

§ 1º Cada professor responsável deverá elaborar questões, casos práticos, problemas jurídicos ou outros instrumentos que permitam avaliar:

I – conhecimento conceitual;

II – capacidade de interpretação e aplicação do Direito;

III – raciocínio jurídico;

IV – articulação entre legislação, doutrina e jurisprudência;

V – capacidade argumentativa;

VI – domínio das competências previstas no plano de ensino e no Projeto Pedagógico do Curso.

§ 2º As avaliações poderão compreender, isolada ou cumulativamente:

- II – questões escritas;
- III – resolução de casos práticos;
- IV – análise de peças ou situações jurídicas;
- V – exposição fundamentada sobre tema previamente proposto;
- VI – esclarecimentos complementares formulados pelos membros da Banca.

§ 3º O instrumento utilizado deverá ser suficiente para aferir, de maneira individualizada, o conhecimento correspondente a cada disciplina.

§ 4º A aprovação em concursos públicos, no Exame da Ordem ou em outros processos seletivos poderá ser considerada como elemento contextual do histórico acadêmico, mas não substituirá a avaliação específica realizada pela Banca.

CAPÍTULO IV - DOS CRITÉRIOS E DO RESULTADO

Art. 7º Será atribuída ao aluno nota de 0,0 a 10,0 em cada uma das disciplinas avaliadas.

§ 1º A nota será atribuída pelo professor responsável pela disciplina, mediante formulário individual de avaliação, com indicação sucinta dos critérios utilizados.

§ 2º Será considerado aprovado em cada disciplina o aluno que alcançar a nota mínima prevista no Regimento e nas normas acadêmicas da FADI.

§ 3º As disciplinas serão avaliadas independentemente, não sendo admitida a compensação da reprovação em uma disciplina pela nota obtida em outra.

§ 4º Havendo divergência relevante ou dúvida fundamentada quanto ao resultado, a matéria será submetida à deliberação da Banca, cabendo ao Presidente o voto de desempate exclusivamente quanto à questão procedimental ou ao resultado consolidado.

Art. 8º Ao término da avaliação, será elaborada ata circunstanciada contendo:

- I – a identificação do aluno;
- II – a identificação dos membros participantes;
- III – a modalidade de participação de cada membro;
- IV – os instrumentos de avaliação utilizados;
- V – a nota atribuída em cada disciplina;
- VI – o resultado de aprovação ou reprovação em cada componente curricular;
- VII – o parecer conclusivo da Banca sobre a demonstração, ou não, do extraordinário aproveitamento acadêmico;
- VIII – eventuais ocorrências relevantes;

Art. 9º O extraordinário aproveitamento acadêmico somente será reconhecido se o aluno obtiver aprovação em todas as disciplinas remanescentes submetidas à Banca.

§ 1º Em caso de aprovação integral, a Banca emitirá parecer conclusivo favorável:

- I – ao reconhecimento do extraordinário aproveitamento acadêmico;
- II – à abreviação da duração do curso;
- III – ao lançamento dos resultados acadêmicos;
- IV – à antecipação da colação de grau;
- V – à expedição do certificado, declaração de conclusão ou documento equivalente, observadas as exigências legais e acadêmicas aplicáveis.

§ 2º Em caso de reprovação em uma ou mais disciplinas, o aluno permanecerá regularmente matriculado no curso e prosseguirá sua formação acadêmica ordinária, sem penalidade adicional, conforme estabelecido no acordo judicial.

CAPÍTULO V - DOS REGISTROS ACADÊMICOS

Art. 10. Homologado o resultado pelo Diretor da FADI, a Secretaria Acadêmica deverá lançar no sistema acadêmico a nota efetivamente atribuída pela Banca em cada disciplina.

§ 1º O histórico escolar e os registros internos deverão indicar que a aprovação decorreu de avaliação por Banca Examinadora Especial, nos termos do art. 47, § 2º, da Lei nº 9.394/1996 e do acordo judicial homologado no Processo nº 4019382-40.2026.8.26.0602.

§ 2º Não deverá ser registrada frequência fictícia ou correspondente a aulas não frequentadas, devendo a aprovação ser identificada por código ou observação própria referente ao aproveitamento extraordinário.

§ 3º Caso o sistema acadêmico não possua ocorrência específica para essa modalidade, a Secretaria deverá realizar o lançamento da nota e inserir a informação correspondente no campo de observações do histórico e no processo acadêmico individual do aluno.

Art. 11. Antes da antecipação da colação de grau, a Secretaria Acadêmica deverá conferir e documentar a situação do aluno quanto:

- I – ao Trabalho de Curso;
- II – ao Estágio Supervisionado;

IV – às atividades de extensão previstas no Projeto Pedagógico do Curso;

V – à carga horária total;

VI – à regularidade perante o Enade;

VII – a outros componentes curriculares obrigatórios eventualmente previstos na matriz curricular.

§ 1º Caso os registros de Estágio Supervisionado, Atividades Complementares ou outros componentes apareçam zerados ou incompletos, a Secretaria deverá verificar se:

I – o componente foi efetivamente cumprido e ainda não foi lançado; ou

II – existe pendência acadêmica real.

§ 2º Tratando-se apenas de ausência ou atraso de lançamento de componente já cumprido, sua regularização deverá ocorrer imediatamente, mediante a documentação comprobatória correspondente.

§ 3º Constatada pendência acadêmica efetiva não abrangida pela Banca, a situação deverá ser imediatamente encaminhada à Direção e à assessoria jurídica para definição das providências necessárias ao fiel cumprimento do acordo judicial, vedada a criação de exigência não prevista na legislação, no Projeto Pedagógico ou no acordo homologado.

CAPÍTULO VI - DAS PROVIDÊNCIAS POSTERIORES

Art. 12. Obtida a aprovação integral e verificada a regularidade acadêmica:

I – as notas serão lançadas no prazo máximo de um dia útil;

II – será realizada colação de grau especial ou antecipada, em data definida pela Direção;

III – será expedida imediatamente declaração ou certificado de conclusão de curso apto à comprovação da formação acadêmica;

Art. 13. A Secretaria Acadêmica comunicará formalmente o resultado ao aluno e à assessoria jurídica da Fundação Educacional Sorocabana, para fins de comprovação do cumprimento do acordo judicial.

Art. 14. Os documentos produzidos pela Banca, incluindo questões, formulários, gravações, pareceres, notas e atas, serão arquivados no prontuário acadêmico do aluno e no processo administrativo específico.

Art. 15. Os casos omissos e as questões procedimentais serão decididos pelo Presidente da Banca, em conjunto com a Direção da FADI, sem prejuízo da consulta à assessoria jurídica.

Art. 16. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorocaba, 17 de julho de 2026.

Prof. Dr Gustavo dos Reis Gazzola

Diretor da Faculdade de Direito de Sorocaba – FADI

Rua Doutora Ursulina Lopes Tórres, 123, Sorocaba - SP, 18030-103
Fone/Fax (15) 21051234 - email: secretaria@fadi.br

Portaria nº 14 2026 - Banca.pdf

Documento número #11bf84cb-6374-4629-af71-d948d4b769db

Hash do documento original (SHA256): 2224b34617161c3f2a959219cdb19e6a85534e3cb48b443ff3e92fd814878424

Assinaturas



Gustavo dos Reis Gazzola

CPF: 122.907.808-80

Assinou em 16 jul 2026 às 18:15:15

Log

- 16 jul 2026, 18:10:56 Operador com email janaina.camargo@fadi.br na Conta 894140ed-d1c7-45de-9b08-1a1fa1b0d3bd criou este documento número 11bf84cb-6374-4629-af71-d948d4b769db. Data limite para assinatura do documento: 15 de agosto de 2026 (18:10). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 16 jul 2026, 18:11:14 Operador com email janaina.camargo@fadi.br na Conta 894140ed-d1c7-45de-9b08-1a1fa1b0d3bd adicionou à Lista de Assinatura: gustavo.gazzola@prof.fadi.br para assinar, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Gustavo dos Reis Gazzola e CPF 122.907.808-80.
- 16 jul 2026, 18:15:15 Gustavo dos Reis Gazzola assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail gustavo.gazzola@prof.fadi.br. CPF informado: 122.907.808-80. IP: 187.45.110.106. Componente de assinatura versão 1.1480.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 16 jul 2026, 18:15:16 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 11bf84cb-6374-4629-af71-d948d4b769db.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 11bf84cb-6374-4629-af71-d948d4b769db, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.